



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT, PELO MENOR PREÇO, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA.

### 1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.512.021/0001-84, com sede Rua Colonizador Enio Pipino, nº 3333 – Setor Industrial Sul – CEP 78.550-000, no Município de Sinop / MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) OSMAR LAMONATTO**, portador da Cédula de identidade RG. 1043692291 SJS-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.475.990-53, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2018, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 2. DO OBJETO

2.1. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT., com as especificações a seguir:

LOTE 01							
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO							
Item	Código TCE – MT	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
01	166385-2	01	Un.	Veículo Novo 1.4 SPE/4, Combustível Flex, Cor Branca, 98 CV Gasolina , 106 CV Etanol, @6000 rpm, Tanque para combustível capacidade para 54 lt, Porta Malas capacidade para 280 lts, Pneu 185/65 R15, Airbag Duplo, Alarme Anti-furto, Lanterna de Neblina, Monitoramento de Pressão de pneus, Sistema de Freios com ABS, Espelhor Retrovisores externos elétricos na cor do veículo, faróis com superfície interna preta, grade frontal com detalhes cromados, maçanetas externas na cor do veículo, maçanetas internas cromados, roda de liga aro 15”, abertura de controle remoto,	Chevrolet Onix LT 1.4 SPE/4	R\$: 58.000,00	R\$: 58.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

				ar condicionado, direção elétrica progressiva, sensor de estacionamento traseiro, transmissão manual de seis velocidades, trava elétrica nas portas, vidro elétrico nas portas dianteiras com acionamento por “um toque”, anti esmagamento e fechamento, abertura automática pela chave, banco do motorista com regulagem de altura, banco traseiro rebatível, bancos de tecido, volante com controle das funções do rádio e telefone. Equipado com os demais acessórios e itens de segurança exigidos pelo Contran, documentada com primeiro emplacamento para o município de Porto dos Gaúchos - MT.			
--	--	--	--	--	--	--	--

R\$ 58.000,00

(Cinquenta e Oito Mil Reais)

**2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o veículo nas dependências do **prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT**, no endereço constante no preâmbulo do Edital deste certame, sem qualquer custo adicional.

**2.3.** O veículo será entregue no prazo máximo de **30 (Trinta) dias** a contar do recebimento da solicitação de compra (REQUISIÇÃO) emitido pela Administração.

**2.4.** O veículo será entregue na condição de “**NOVO**”, bem como, de acordo com as demais condições pré-estabelecidas no Edital do certame.

**2.5.** Se o veículo for entregue em desacordo com o Edital, o mesmo será devolvido imediatamente, e ficará a licitante obrigada a substituí-lo no mesmo prazo da entrega, a contento da Administração, correndo por conta e risco tais substituições da CONTRATADA, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no certame.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O contrato será de execução indireta, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, e ainda demais Leis pertinentes ao assunto.

### 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total do contrato é de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

**4.2.** O pagamento será feito conforme a apresentação de Nota Fiscal junto a Tesouraria do Município com todos os campos preenchidos e ainda acompanhada da respectiva autorização.

**4.3.** O pagamento será feito num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Tesouraria.

**4.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.6. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar todas as regularidades exigidas, no Edital deste certame, sobretudo as Fiscais.

4.7. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento, caso a execução do objeto do certame não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data da sua Publicação até o dia **21/08/2019**, ou após o recebimento definitivo dos Veículos pelo município.

## 6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

6.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. *Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Agricultura, autorizado pela Lei Municipal nº 679/2018 de 09/02/2018, conforme segue:*

Órgão: -----	<b>04 – Secretaria Municipal de Finanças.</b>
Unidade Orçamentária:-----	<b>002 – Setor de Cadastro e Tributação.</b>
Função:-----	<b>04 – Administração.</b>
Sub-Função: -----	<b>122 – Administração Geral.</b>
Programa:-----	<b>0009 – Apoio Administrativo Setor de /cadastro e tributação.</b>
Projeto Atividade: -----	<b>2 885 – Aquisição de Veiculo para Fiscalização.</b>
Elemento de Despesas:-----	<b>4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.</b>
<b>Saldo.</b> -----	<b>R\$ 80.000,00.</b>
<b>RED.</b> -----	<b>0739.</b>
<b>Fonte</b> -----	<b>0100.000000.</b>

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **“item 4”**.

8.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

8.2. Da CONTRATADA:

8.2.1. Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, sob as penas da Lei.

8.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

8.4. A Contratada fica obrigada ainda a apresentar, a critério do Município:

8.4.1. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

8.5. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 8.6.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO numa eventual inspeção, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.8.** Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.9.** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.10.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;
- 8.11.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.12.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto do certame;
- 8.13.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.14.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- 8.15.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## 9. DAS SANÇÕES

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93):

**I** - advertência;

**II** – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado naquele contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**V** - Na hipótese da Licitante ser multada, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou qualquer outro tipo de cobrança legal ou cobrada judicialmente.

**VI** - Poderão ser aplicadas todas as sanções conjuntamente, garantida a prévia defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

VII - A sanção estabelecida no item IV é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## 10. DA RESCISÃO

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**10.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**10.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**10.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**10.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;

**10.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**10.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**10.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**10.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**10.4.** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## 11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

**11.1.** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 12. DAS VINCULAÇÕES

**12.1** Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital e todos os anexos do referido certame e obedece rigorosamente aos Termos da Proposta da Adjudicatária, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, a Lei 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**13.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, a Lei nº. 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 14. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

## 15. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**15.1.** Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 16. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

16.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 18. FISCAL DE CONTRATOS

18.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

16.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Fabio Junior Silva Pedroso, CPF nº 006.458.971.40 nomeado pela Portaria nº 503/2016.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato independente de transcrição: o Edital do certame licitatório em questão e a proposta do CONTRATADO.

19.2. O CONTRATADO fica obrigado a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

19.3. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto no montante de até 25% do valor inicial atualizado do CONTRATO conforme artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

19.4. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 21 de Agosto de 2018.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA.**

CNPJ nº. 03.152.021/0001-84

Osmar Lamonatto

CONTRATADO

**Matheus Ricardo Maccari**

CPF 028.440.291-59

Testemunha

**Vanessa Santoni**

CPF 033.226.811-06

Testemunha